

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO N.º 062 /2011-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DO ESTADO DE SAÚDE, E A AÇÃO
INFORMÁTICA BRASIL LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/n.º, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.627.838/0001-01, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bloco D, 11.º andar – São Paulo/SP – CEP: 04.726-170, Telefone: (11) 3508.2222, Fax: (11) 5522.3589, representada neste ato pelo Sr. SÉRGIO DE ALMEIDA ANDRADE, brasileiro, casado, Gerente de Território, residente e domiciliado nesta capital, Portador da Carteira de Identidade n.º 788.884 - SSP/DF e do CPF n.º 288.155.481-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços n.º 001/2010, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 028/2010-IBAMA, bem como da Proposta da Contratada e demais disposições das Leis n.ºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e do processo n.º 060.005.533/2011.

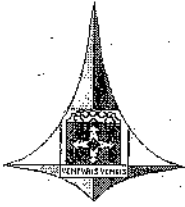
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de licenças de uso permanente de Software da Plataforma Oracle, para gestão e automação de processos de trabalho, construção de painéis de indicadores para informações gerenciais e gerenciamento eletrônico de documentos não estruturados, incluindo softwares de apoio e administração, conforme especificações detalhadas abaixo:

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/N.º, Bloco A – 1.º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70 086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: cgcontratos.ses@gmail.com

[Handwritten signature]
1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

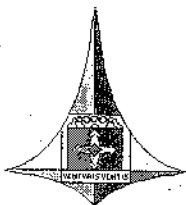


ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QTD
Oracle Database				
1	Enterprise Edition	Sistema Gerenciador de Banco de Dados que provê um eficiente, completo e seguro ambiente para aplicações corporativas e de missão crítica, incluindo aplicações OLTP de alto volume de dados, datawarehouses e aplicações para Internet. Este produto oferece recursos para atender requisitos de alta disponibilidade, alta escalabilidade e dispõe de funcionalidades opcionais (options e packs) que não estão disponíveis para a versão do Oracle Database Standard Edition (item 01).	Processador	04
Enterprise Edition Options				
2	Real Application Clusters	Componente adicional que implementa uma solução de alta disponibilidade através de cluster de banco de dados. O cluster é um grupo de servidores independentes que trabalham em cooperação como um único sistema de banco de dados. Soluções com cluster provêem alta disponibilidade, pois elimina pontos únicos de falha e oferece maior escalabilidade, permitindo adicionar novos servidores ao cluster em regime de balanceamento de carga.	Processador	04
5	Advanced Security	Componente adicional que permite atuar com segurança no nível do Banco de Dados, com funções de criptografia de dados/tabelas/colunas com dados mais sensíveis e/ou durante o seu tráfego pela rede, podendo prover mecanismos de autenticação, como certificados digitais e smart cards na requisição do dado.	Processador	04
6	Label Security	Componente adicional que oferece uma implementação de banco de dados privado virtual imediata que proporciona segurança para os dados com sofisticação e flexibilidade. Este componente emprega conceitos de rotulagem usados por organizações de defesa nacional, governamentais e comerciais para proteger informações confidenciais e oferecer separação de dados.	Processador	04
7	Database Vault	Componente adicional que provê controle de acesso através de regras que restringem o acesso com base em variáveis como horário, aplicação ou dados de rede. Permite também a segregação de responsabilidades, limitando os privilégios dos administradores do BD (DBA), para que estes não possam visualizar ou alterar dados sem que tenham privilégios explícitos para tanto.	Processador	04
Database Enterprise Management				
10	Diagnostics Pack	Pacote adicional que habilita uma série de funcionalidades de diagnóstico automático de desempenho e monitoramento do banco de dados Oracle, permitindo maior controle e acompanhamento para processos de análise da performance e ocorrência de falhas no ambiente de produção.	Processador	04
11	Tuning Pack	Pacote adicional que permite a administradores de Banco de Dados e desenvolvedores de aplicações realizem o ajuste (tuning) da aplicação, avaliando a desempenho da mesma, com ferramental de ajuste que inclui a análise de queries SQL (SQL tuning) e da otimização do armazenamento dos dados nas tabelas do banco.	Processador	04

"BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos-ses@gmail.com

2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Application Server Products				
18	WebLogic Suite	Plataforma para desenvolvimento, implantação e integração de aplicativos empresariais. Para formar o Oracle WebLogic Suite estão incluídos produtos como o Oracle WebLogic Server, um servidor Java EE poderoso e escalável. Ele é combinado com o Oracle Application Server e outros produtos para aprimoramento do desempenho, como Oracle JRockit e Oracle Coherence.	Processador	04
WebLogic Suite Options				
25	SOA Suite for Oracle Middleware	Componente adicional integrada de componentes baseados em padrões que permite desenvolvimento, integração, implantação e gerenciamento da Arquitetura Orientada a Serviços (SOA).	Processador	04
26	Unified Business Process Management Suite	Componente adicional que oferece uma abordagem ágil e execução mais natural, capaz de incluir a colaboração dos usuários desde o início do ciclo de cada processo. O produto também fornece o suporte necessário para a construção de soluções integradas envolvendo SOA e Web 2.0.	Processador	04
Enterprise 2.0 Products				
36	Enterprise Content Management Suite	Conjunto de componentes para gerenciamento de conteúdo para controle do ciclo de vida das informações, incluindo a administração de patrimônio digital e registro, evitando a duplicação e inconsistência dos dados e incrementa a automatização de processos caros. A suite auxilia na diminuição de custos operacionais, no controle de gargalos de aplicações e perda de documentos, proporcionando a redução dos riscos diretamente.	Processador	04
Developer Tools				
44	Business Process Analysis Suite	Conjunto de componentes de modelagem e simulação com o qual os analistas podem analisar, modelar e publicar processos de negócios para fornecer um ambiente de desenvolvimento de Gestão de Processos de Negócios de ciclo fechado.	Usuário Nomeado	05

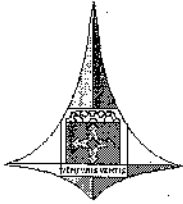
3.2. Todas as licenças fornecidas deverão ser plenamente compatíveis com o ambiente tecnológico padrão existente na SES-DF:

1. Sistemas operacionais AIX Risc Power 750;
2. Sistema Gerenciador de Banco de Dados Caché/Intersystems;
3. Protocolo de comunicação TCP/IP, VETOR-MPLS;
4. Firewall AKER;
5. IPS – 3COM TippingPoint;
6. IMC – 3COM;
7. Anti-Virus PANDA;

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos.ses@gmail.com

3
[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.3. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.3.1. A entrega das licenças deverá ocorrer dentro do prazo de até 20 dias contados da assinatura do Contrato.

3.3.2. As licenças de software componentes do objeto deverão ser entregues à CONTRATANTE no seguinte endereço: SMHS Q. 301 Sul – Edifício DITEC/SES – Brasília/DF, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

3.3.3. Todas as licenças de software componentes do objeto deverão ser fornecidas com as respectivas mídias de instalação e documentação correspondente.

3.3.4. Todas as licenças de software componentes do objeto deverão ser fornecidas com a documentação comprobatória do direito de utilização do software.

3.3.5. A simples assinatura de servidor, em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte, implica apenas em **Recebimento Provisório**.

3.3.6. O **Recebimento Definitivo** dos materiais se dará após a verificação da conformidade com as Especificações do presente Contrato, por servidor da DITEC/SUPLAN/SES, devidamente autorizado. Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelo servidor responsável.

3.3.7. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades com as Especificações deste Contrato. Nesta hipótese, o item rejeitado deverá ser substituído ou serviço refeito no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

3.3.8. Caso a substituição não seja refeita em 05 (cinco) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

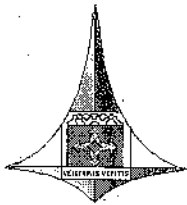
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O Valor Total do presente Contrato é de **R\$ 5.310.651,04 (cinco milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente,

“BRÁSILIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF. CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos.ses@gmail.com

4
[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

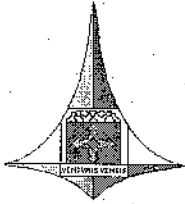
ITEM	PRODUTO	TIPO DE LICENÇA	(A) QTD	(B) VALOR UNITÁRIO	(C) VALOR GARANTIA E SUPPORTE UNITÁRIO	(D) VALOR TOTAL UNITÁRIO (B+C)	(E) TOTAL EM R\$ (D x A)
Oracle Database							
1	Enterprise Edition	Processador	04	110.469,47	23.105,64	133.575,11	534.300,44
Enterprise Edition Options							
2	Real Application Clusters	Processador	04	53.490,00	11.188,00	64.678,00	258.712,00
5	Advanced Security	Processador	04	26.745,56	5.593,99	32.339,55	129.358,20
6	Label Security	Processador	04	26.745,56	5.593,99	32.339,55	129.358,20
7	Database Vault	Processador	04	53.490,00	11.187,99	64.678,17	258.712,68
Database Enterprise Management							
10	Diagnostics Pack	Processador	04	11.628,22	2.432,17	14.060,39	56.241,56
11	Tuning Pack	Processador	04	11.628,22	2.432,17	14.060,39	56.241,56
Application Server Products							
18	WebLogic Suite	Processador	04	104.654,89	21.889,55	126.544,44	506.177,76
WebLogic Suite Options							
25	SOA Suite for Oracle Middleware	Processador	04	133.725,90	27.969,98	161.695,88	646.783,52
26	Unified Business Process	Processador	04	133.725,90	27.969,98	161.695,88	646.783,52
Enterprise 2.0 Products							
36	Enterprise Content Management Suite	Processador	04	401.177,06	83.909,94	485.087,00	1.940.348,00
Developer Tools							
44	Business Process Analysis Suite	Usuário Nomeado	05	24.419,16	5.107,56	29.526,72	147.633,60
VALOR TOTAL							5.310.651,04

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei; ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

“BRÁSILIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAQ/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF. CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6211/6242
E-mail: contratos.ses@gmail.com

5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	23901	23901	23901
Programa de Trabalho	10126007139300018	10126007139300018	10126007139300018
Fonte de Recurso	100000000	338003467	338003468
Natureza da Despesa	339039	339039	339039
Nota de Empenho Inicial	2011NE02645	2011NE02646	2011NE02647
Valor	R\$ 1.770.217,01	R\$ 1.770.217,03	R\$ 1.770.217,00
Data de emissão	30/05/2011	30/05/2011	30/05/2011
Modalidade	Global	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Pela licença de direito de uso, o contratante pagará à contratada, incluído todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, o valor total do Contrato da seguinte forma:

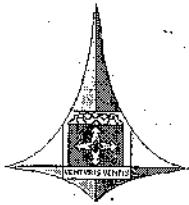
7.2.1. O pagamento referente à cessão de direito de uso das licenças dos softwares será realizado após a entrega das licenças, condicionado à assinatura dos “Termos de Recebimento Definitivo”, e desde que seja dado o ateste pelo Executor do Contrato.

7.3. O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor designado conforme no art. 67 da Lei nº 8.666/93, mediante emissão de Ordem Bancária a favor da contratada.

7.4. Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6188/6241/6242
E-mail: contratos.ses@gndf.org.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante, por meio de acesso on-line (Internet) ao site do próprio fabricante, todas as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados.

9.3. Durante o prazo de garantia todos os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução deverão ser corrigidos pela contratada, mediante a disponibilização de atualizações corretivas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

9.5. As mídias entregues, caso estejam defeituosas, deverão ser substituídas em até 10 (dez) dias a partir da comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA deverá atualizar os manuais dos softwares componentes da solução sempre que nova versão do mesmo o exigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE,

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/LAG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos.ses@gmail.com



podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar apenas as folhas que as contiverem, para encarte nos manuais.

9.7. O prazo de garantia e manutenção vigorará por 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

9.8. Ao final do prazo de garantia, a CONTRATANTE terá as licenças de uso dos softwares componentes da solução por tempo indeterminado, na última versão disponível quando do término da garantia.

9.9. A CONTRATADA garantirá que os serviços de suporte técnico serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria, quando notificada sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços de suporte técnico dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização do serviço de suporte técnico defeituoso.

9.10. Para qualquer descumprimento das garantias o remédio exclusivo é de integral responsabilidade da CONTRATADA a reexecução dos serviços de suporte técnico deficientes, ou se a CONTRATADA não puder sanar substancialmente um descumprimento de forma comercialmente razoável, a CONTRATANTE poderá rescindir os respectivos serviços de suporte técnico e reaver as remunerações pagas à CONTRATADA pelo suporte técnico deficientes.

9.11. Na medida em que permitido por lei, estas garantias são exclusivas e aqui não há outras garantias ou condições expressas ou implícitas, incluindo garantias ou condições de comerciabilidade ou adequação a uma finalidade específica.

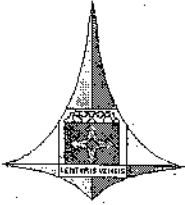
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Efetuar o pagamento dos montantes correspondentes aos valores dos itens de equipamentos, software e serviços de informática fornecidos de acordo com o disposto neste Contrato;
- III. Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos, softwares e serviços de informática.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;
- V. Testar, após instalação dos produtos componentes da solução, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica de profissional da CONTRATADA;
- VI. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores no sentido de que os materiais dos produtos componentes da solução sejam corretamente manuseados de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao seu uso, proteção e segurança;

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos.ses@gmail.com



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- VII. Assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local em que os produtos componentes da solução estejam instalados, para a execução dos serviços de manutenção, em horário definido pelo CONTRATANTE;
- VIII. Emitir "Termo de Recebimento Provisório" e "Termo de Recebimento Definitivo", conforme definido na Cláusula Terceira, desde que as condições indicadas tenham sido integralmente cumpridas.

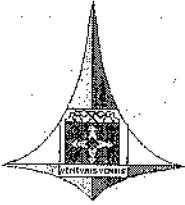
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Observar todas as condições e requisitos constantes das Especificações Técnicas das Licenças;
- II. Garantir que os softwares componentes da solução e suas respectivas atualizações entregues desempenhem todas as funções e especificações previstas nas especificações técnicas do edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- III. Substituir em meio físico do USUÁRIO, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a cópia que porventura for danificada acidentalmente mediante comprovação de técnico da CONTRATADA;
- IV. Cumprir e obedecer as Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pela CONTRATANTE;
- V. Notificar a CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto;
- VI. Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados;
- VII. Observar o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 abstendo-se de alocar nas dependências da CONTRATANTE familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- VIII. Observar as normas de segurança no acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IX. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- X. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo a CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;
- XI. Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE;

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos.ses@gdf.gov.br



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado da(s) fatura(s) vincenda(s), mediante compensação ou recolhimento à tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista neste Contrato, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento de solução de segurança caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

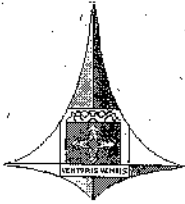
13.3. As sanções previstas nos subitens "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos demais subcláusulas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O não atendimento de um chamado de suporte dentro do prazo máximo definido, segundo o nível de severidade preconizado, ensejará aplicação de multa à contratada no valor

"BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SIES-DF
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Ass Norte - Brasília/DF, CEP 70 086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos.ses@unmail.com

10
12/1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por chamado não atendido no prazo, limitada a 5 ocorrências no período de 12 meses.

13.5. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.8. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com base no art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

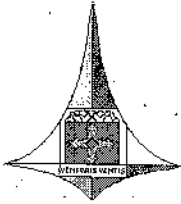
15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SABN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70 086-900
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242
E-mail: contratos_ses@gcmi.com



15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas às ocorrências objetivando, por parte da contratada, a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

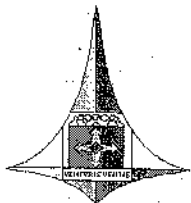
17.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

17.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará seu registro, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de Junho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SÉRGIO DE ALMEIDA ANDRADE
AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

Jefferson Leonardo Viana de Souza
Técnico Administrativo
Matrícula 147.918-1

(Ass.)

(Nome)

JARAINA INDIANO GILÃO RODRIGUES